

**Processo n.:** @REP 20/00625813

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial 052/2020 - Registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar

**Interessado:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José do Cerrito

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 263/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o mérito da presente Representação, apresentada pelo **Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira**, com amparo no art. 113, §1º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e Instrução Normativa n. TC-021/2015, contra o Edital de Pregão Presencial n. 052/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, visando ao registro de preço para a aquisição de pneus e câmaras de ar para uso na frota de veículos do município, em virtude da utilização do critério de julgamento de "menor preço por lote", considerando-se a possibilidade de parcelamento do objeto (fornecimento de pneus e outros), em afronta ao disposto nos arts. 3º, *caput*, e §1º, I, 15, IV, e 23, §1º, da Lei Federal n. 8.666/1993, por resultar em potencial risco de não obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em ofensa aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

2. Determinar ao Prefeito Municipal de São José do Cerrito, **Sr. José Dirceu da Silva**, com fundamento no art. 8º, II, da Instrução Normativa n. TC-021/2015 c/c o art. 49, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93, a adoção de providência visando à anulação do Pregão Presencial n. 052/2020, bem como que a Administração Municipal de São José do Cerrito encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação da presente Decisão no Diário Eletrônico do TCE – DOTC-e, em face da irregularidade mencionada no item anterior.

3. Alertar ao atual Prefeito Municipal de São José do Cerrito que o descumprimento de Deliberações Plenárias desta Corte implica na cominação das sanções previstas no art. 70, III e VI e §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

4. Determinar à Diretoria de Contratações e Licitações deste Tribunal que, transcorrido o prazo do item 2, verifique o cumprimento desta Decisão, em consonância com o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, ao Sr. José Dirceu da Silva - Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e ao Responsável pelo Órgão de Controle Interno daquele município.

**Ata n.:** 13/2021

**Data da sessão n.:** 21/04/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC